



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 242/2023

Ementa: Institui a Campanha Dezembro “Verde” – Não ao Abandono de Animais no Município de Pindamonhangaba.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha Dezembro Verde – Não ao Abandono de Animais no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º A instituição do Dezembro Verde tem como objetivo:

- I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;
- II - dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;
- III – contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;
- IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3º A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumentam em razão da proximidade das férias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de dezembro de 2023.

CARLOS MOURA - MAGRÃO
Vereador - PL





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei aborda uma preocupação legítima com a proteção dos animais, destacando a base legal existente, como a proteção constitucional e a criminalização de atos cruéis pela Lei de Crimes Ambientais. Além disso, o texto ressalta a falta de condições do Poder Público para lidar com a grande demanda de animais abandonados, evidenciando a magnitude do problema, especialmente durante as viagens de fim de ano.

A proposta do projeto é clara: promover a conscientização da população sobre a crueldade do abandono de animais, buscando reduzir significativamente o número de animais nas ruas. A abordagem é positiva ao focar na sensibilização das pessoas, sugerindo que a mudança de comportamento pode contribuir para solucionar o problema.

Saliento que Projetos de Leis similares como o ora proposto, já foram apresentados por vereadores e aprovados em outros municípios, a exemplo do município de POA/SP, cujo projeto de lei apresentado por vereador, teve parecer favorável do jurídico e das comissões, aprovado na Câmara e posteriormente sancionado em Lei (Anexo). LEI N° 4.077, DE 15 DE MAIO DE 2019, destacando que a proposta não é apenas teórica, mas tem precedentes bem-sucedidos em outras localidades.

A busca pelo apoio dos "nobres Pares" reforça a ideia de que o projeto é de relevante interesse público e social, incentivando a colaboração entre os legisladores para a aprovação da proposta de lei. A ênfase na importância social do projeto sugere que sua implementação teria benefícios significativos para a comunidade como um todo.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de dezembro de 2023.

CARLOS MOURA - MAGRÃO Vereador - PL





Poá-SP

Legislação Digital

LEI N° 4.077, DE 15 DE MAIO DE 2019

Institui a Campanha Dezembro “Verde” – Não ao Abandono de Animais no Município de Poá.

O **Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei n° 02/2019, de autoria do Vereador Diogo Reis da Costa, e, ele, sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a campanha Dezembro Verde – Não ao Abandono de Animais no Município de Poá.

Art. 2° A instituição do Dezembro Verde tem como objetivo:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;

II - dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;

III – contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

IV - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

Art. 3° A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumentam em razão da proximidade das férias.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, em 15 de maio de 2019.

Giancarlo Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Antonio Alexandre Nunes Provisor
Secretário de Administração.

Registrada no Departamento de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

Valéria Mara Peres Vieira
Chefe do Departamento de Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar

